Cunha, 02 de março de 2008.

Ofício Gab. n.º 105/09

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, as razões de veto total ao projeto de lei de autoria do Legislativo Municipal, que "DISPÕE SOBRE REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL E ALTERAÇÃO DO ANEXO I E DO ANEXO II DA LEI 1.175/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pelos motivos a seguir expostos:

O referido projeto de lei visa alterar a lei 1.175/2008, que estabelece como um dos requisitos para a investidura no cargo em comissão de Diretor Geral, que o ocupante já esteja investido em cargo de provimento efetivo, ou seja, aquele proveniente de concurso público.

Assim, com a alteração, fora acrescentado no citado regramento, a faculdade ofertada ao Presidente da Câmara Municipal, quando da nomeação do Diretor Geral, em optar por servidor efetivo ou não, abrindo então, a possibilidade de contratação de pessoa de sua confiança sem a necessidade de que a mesma componha o quadro de funcionários advindos de concurso público.

Acontece que está tramitando na Vara Única desta Comarca, uma Ação Civil Pública (processo 518/07), movida pelo d. representante do Ministério Público contra essa Egrégia Casa de Leis, com o objetivo de apurar irregularidades dos cargos em comissão e suas contratações, existentes e ocorridos na Câmara, com a inserção, inclusive, deste Executivo no pólo passivo da ação.

Referida situação, avaliada em conjunto com a recente pretensão de mudança, haja vista que a legislação em vigor é do ano passado, conduzem este Executivo a uma única conclusão, qual seja: a completa ***ausência de interesse público***.

Vale dizer que o interesse público existe conforme o que determina a legislação em vigor, que estabelece como requisito para a ocupação do cargo, aquele que passou pela rígida seleção efetivada por concurso público mediante criteriosa avaliação de prova escrita.

Por outro lado, cumpre esclarecer que esta Administração reconhece e respeita a independência e harmonia dos poderes preconizada pela Constituição Federal, e de modo algum, pretende se imiscuir nas atividades de organização do Legislativo.

É que, por se tratar de regra que necessita da participação do Executivo, com a sanção do Prefeito, posiciona-se então de modo contrário ao citado projeto de lei, sob pena do Executivo ficar novamente sob o crivo do Judiciário, uma vez que já há questionamento a respeito, bem como por entender pela total **inexistência de interesse público**.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior

Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

Diante do exposto, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, encaminho o presente **VETO TOTAL** ao projeto de lei em questão, para a competente apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

CORDIALMENTE,

OSMAR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Climática de Cunha – SP.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
Osmar Felipe Junior
PREFEITURA